



Piratini, 16 de janeiro de 2023.

Ofício nº 011/2023

Exmo. Sr.
JOSÉ AURI SOARES
Presidente da Câmara de Vereadores
PIRATINI/RS

REGISTRADO

16/01/23


1º SECRETÁRIO

Assunto: Encaminha Veto ao projeto de Lei nº
01/2023 de iniciativa do Poder Legislativo.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho comunicação do VETO ao projeto de Lei nº 01/2023 de iniciativa do Poder Legislativo e suas razões em anexo, a qual "Reajusta o padrão do valor referencial a partir do mês de janeiro de 2023 e dá outras providências".

Atenciosamente,


Cláudio Antunes Dias
Prefeito Municipal em exercício.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

16/01/23


PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 _ FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 01/2023.

EMENTA: "Reajusta o padrão referencial a partir do mês de janeiro/2023 e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de projeto de Lei nº 01/2023 de iniciativa do Poder Legislativo, encaminhado para apreciação desta assessoria jurídica o qual versa a respeito do reajuste do padrão referencial a partir do mês de janeiro de 2023 e dá outras providências.

Os autos vieram para parecer jurídico.

É o breve relatório.

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre asseverar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, para prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

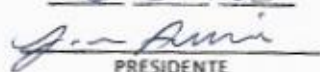
Consoante se observa no teor do projeto, o qual dispõe que "*será acrescido a título de revisão geral anual o percentual de 9% (nove por cento) ficando fixado em R\$ 907,99 (novecentos e sete reais e noventa e nove centavos), a contar a partir de 1º de janeiro de 2023*".

Ocorre, entretanto, que o referido texto legal afronta a Constituição Federal, conforme se vislumbra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

161 01 23


PRESIDENTE

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

O Art. 37, inciso X – em epígrafe, da Constituição Federal dispõe acerca da obrigatoriedade da revisão geral anual estar vinculada a um índice. No entanto, o caso em tela ao dispor da matéria não realiza a respectiva vinculação.

Isto posto, evidencia-se que o projeto de lei em análise ofende o texto Constitucional vez que não atrelou a revisão geral anual a um índice específico.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELO VETO** do projeto de lei encaminhado.

É o parecer técnico/jurídico, o qual possui caráter meramente opinativo.

Piratini, 13 de janeiro de 2023

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225